



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS  
CNPJ: 05.132.436/0001-58  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**Ofício nº 526/2024 -SEAPLAN-PMPP**

Ponta de Pedras/PA, 19 de Dezembro de 2024.

**Ao**

Exmo.(A). CONSUELO MARIA DA SILVA CASTRO  
*Prefeita Municipal de Ponta de Pedras*

**Assunto:** Solicitação de Autorização para Aditamento de Prorrogação de prazo e Reajuste de valor Contratual

Vimos, por meio deste solicitar a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses ao Contrato nº 20230420 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS, conforme dados a seguir:

Contrato: nº 20230420

Origem: INEXIGIBILIDADE Nº 6.2023-011

Contratada: LUIZ JORGE CAMELO DA SILVA FILHO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA TÉCNICA OPERACIONAL E GERENCIAL DE CONTRATOS DE REPASSES E CONVÊNIOS FEDERAIS E ESTADUAIS, BEM COMO TERMOS DE COMPROMISSO, OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE MONITORAMENTO DE CONVÊNIOS E DEMAIS INSTRUMENTOS, PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO E CONGÊNERES (SIMEC, SISMOB, TRANSFEREGOV, SIGA-FUNASA E OUTROS.

**DA JUSTIFICATIVA**

Sra. Prefeita:

O Contrato Nº 20230420 tem como objeto a “CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA TÉCNICA OPERACIONAL E GERENCIAL DE CONTRATOS DE REPASSES E CONVÊNIOS FEDERAIS E ESTADUAIS, BEM COMO TERMOS DE COMPROMISSO, OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE MONITORAMENTO DE CONVÊNIOS E DEMAIS INSTRUMENTOS, PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO E CONGÊNERES (SIMEC, SISMOB, TRANSFEREGOV, SIGA-FUNASA E OUTROS”



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS  
CNPJ: 05.132.436/0001-58  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

### **JUSTIFICATIVA DO PRAZO:**

Considerando o término da vigência do Contrato 20230420, no dia 31 de dezembro de 2024, o que versa sobre a Contratação de Profissional para prestação de Serviço em Assessoria Técnica Operacional e Gerencial de Contratos de Repasses e Convênios Federais e Estaduais, de natureza singular, informamos a necessidade de prorrogação contratual por 12 meses.

O contrato em questão abrange a prestação de serviços especializados em assessoria técnica, operacional e gerencial para a gestão de repasses públicos. Ele envolve o suporte técnico na execução de convênios com entidades federais e estaduais assegurando a correta aplicação dos recursos e o cumprimento das exigências legais.

Além disso, o contrato inclui a operação de sistemas utilizados para monitoramento de convênios, como SIMEC, SISMOB, TRANSFEREGOV, SIGA-FUNASA, entre outros, garantindo o acompanhamento e controle das ações. Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/co art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. Também está previsto o serviço de elaboração e envio de relatórios financeiros e técnicos, garantindo a regularidade e a transparência na prestação de contas.

Por fim, o contrato oferece apoio gerencial, fornecendo soluções para questões operacionais e orientação para tomada de decisões estratégicas, contribuindo para a eficiência e conformidade com as normativas vigentes na gestão pública. O contratado se compromete a cumprir todas as obrigações relacionadas a execução do contrato, incluindo o envio de documentos fiscais e a correção de eventuais deficiências nos serviços prestado.

Diante da relevância dos serviços prestados e da obrigação de continuidade do cumprimento legal das referidas leis, encaminhamos a presente documentação para que sejam tomadas as devidas providencias com relação a prorrogação do prazo contratual. **Desse modo, a prorrogação contratual desta empresa dar-se-á pelo período de 12 (doze) meses.**

Esta permissividade legal está contemplada no parágrafo II, do artigo 57, da lei 8.666/93 que assim dispõe:

*Art. 57...*

*“II. A prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para administração, limitada a sessenta meses”.*

### **DA JUSTIFICATIVA DO REAJUSTE DE PREÇO**

A solicitação de reajuste baseia-se na Lei nº 8.666/93, considerando:

- Atualização constante nas legislações e normativas aplicáveis na área de captação de recursos públicos, que impactam diretamente os serviços de consultoria contratados;
- A necessidade de ajuste e adequações nos trabalhos em execução para atender plenamente as exigências legais e garantir a qualidade dos resultados entregues;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS  
CNPJ: 05.132.436/0001-58  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- A demanda crescente por tempo adicional e por profissionais especializados, essenciais para assegurar o cumprimento de todas as obrigações legais e a eficiência na gestão de projetos e contratos.

Os serviços prestados até o momento têm gerado resultados significativos, contribuindo diretamente para o aprimoramento das atividades relacionadas a captação de recursos pela Prefeitura. A inclusão de novos serviços e o realinhamento de preço visam garantir a continuidade e a ampliação dos resultados positivos, especialmente no suporte estratégico e técnico ao setor responsável.

Diante exposto, solicitamos a aprovação do aditivo contratual para incluir os novos serviços e realinhar o valor do contrato. Essa medida é fundamental para assegurar a continuidade, eficácia e a qualidade dos serviços prestados, alinhando-se as necessidades e desafios crescente enfrentados pela Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras.

Esta permissividade legal está contemplada no Art. 65, alínea 'b', § 1º da lei 8.666/93 que dispõe:

***Art. 65, alínea 'b', § 1º***

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão o ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração:*

*(...)*

*b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

*(...)*

*§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.*

Assim sendo, em conformidade com supracitados dispositivos legais, temos a especificação da possibilidade de prorrogação contratual e alteração contratual.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS  
CNPJ: 05.132.436/0001-58  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Além disso, há que se dizer ainda que o valor contratual será corrigido com percentual, obedecendo os parâmetros legais, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	R\$ Valor Anterior Mensal	Porcentagem Acrescida	R\$ Valor Posterior Mensal	Prazo do Termo Aditivo (Meses)
01	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA TÉCNICA OPERACIONAL E GERENCIAL DE CONTRATOS DE REPASSES E CONVÊNIOS FEDERAIS E ESTADUAIS, BEM COMO TERMOS DE COMPROMISSO, OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE MONITORAMENTO DE CONVÊNIOS E DEMAIS INSTRUMENTOS, PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO E CONGÊNERES (SIMEC, SISMOB, TRANSFEREGOV, SIGA-FUNASA E OUTROS.	R\$ 4.000,00	25%	R\$ 5.000,00	12

Destarte, nenhum motivo resta que possa impedir o aditamento contratual, seja do ponto de vista legal ou do ponto de vista que tenha maior vantagem.

É nossa justificativa.

### **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Para a referida prorrogação há previsão contratual conforme Cláusula Quinta Subitem 5.1 e previsão legal conforme o Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, ou seja, a duração do referido contrato completará o período de 30/12/2024 a 30/12/2025 perfazendo um total de mais 12 (doze) meses.

E para a referida alteração há previsão contratual conforme Cláusula Quinta e previsão legal conforme o art. 65, inciso II, alínea 'd' da Lei 8666/93.

### **DA MANIFESTAÇÃO DA CONTRATADA**

A empresa **LUIZ JORGE CAMELO DA SILVA FILHO**, manifestou-se interessado na prorrogação e reajuste contratual conforme documento em anexo.

### **DA INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas contratuais correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS  
CNPJ: 05.132.436/0001-58  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Órgão Gestor: PREFEITURA MUNICIPAL

Funcionais Programáticas:

*04.122.0406.2.014 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração. 3.3.90.35.00  
Serviços de Consultoria.  
3.3.90.35.05 Serviços Técnicos Profissionais.*

Isto posto, solicitamos sua avaliação e autorização para o encaminhamento a Comissão Permanente de Licitação para elaboração da Minuta do termo aditivo de prorrogação contratual e posterior encaminhamento para os demais tramites.

Desde já agradeço pelo atendimento, e aproveito para externar votos de estima e apreço.

Atenciosamente

**GEVLA SILVA PINHEIRO**  
*Secretaria Municipal de Administração e Planejamento*  
**Decreto Municipal nº 98/2021**